MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2023

Nobres Senhores Vereadores,

Considerando a necessidades em prevenir e combater a todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, assim, o apresento a presente proposição com o objetivo de criação da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Buritis - RO. Cujo, o órgão será criado com ênfase na busca da defesa dos direitos das mulheres.

Gabinete da Vereadora Nayara de Oliveira Silva, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três

Nayara de Oliveira Silva
Vereadora

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2023

"Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Buritis - RO e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo, a Procuradoria da Mulher, que será um órgão independente, formado por Vereadora Procuradora e Assessoria, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º As funções da Procuradora da Mulher serão exercidas por Vereadora da Câmara Municipal, eleita por seus pares, na mesma sessão em que ocorrer a eleição do Presidente da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Caso o plenário não disponha de Vereadora eleita em sua composição, responderá pela Procuradoria da Mulher Assessora nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher indicará ao Presidente da Câmara, para nomeação, o servidor que proverá o cargo de Assessor da Ouvidoria.

Parágrafo único. A Assessora da Procuradoria da Mulher substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 7º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 8º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Gabinete da Vereadora Nayara de Oliveira Silva, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três

Nayara de Oliveira Silva
Vereadora